
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002413
INTERESSADO: Escola Infantil Fênix
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 545/2018

1. Histórico

A **Escola Infantil Fênix**, mantida por Érica Margarida Ferreira Muniz, inscrita no CNPJ sob o N. 07.799.542/0001-15, localizada na ST SQ 15 Térreo, Quadra 11, Lotes 20/68, Centro, Cidade Ocidental - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Regimento interno, fls. 09/45;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 46/80;
- ✓ Relatório 1/3 carga horária, fl. 81;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 82/84;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 85/168;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fls. 169/170;
- ✓ Currículo e certificados dos gestores, fls. 171/190;
- ✓ Matriz curricular, fls. 191/193;
- ✓ Calendário escolar, fl. 194;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 195/196;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 197/240;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 241/288;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 289/291;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 292/294;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 295/300;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002413
INTERESSADO: Escola Infantil Fênix
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

- ✓ Fotos da escola, fls. 301/310;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 311;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 312;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 313;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 314/315;
- ✓ CNPJ, fl. 316.

2. Análise

A **Escola Infantil Fênix**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 525/2014 com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

A unidade escolar possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 45,60 m². Em relação ao acervo, foi informado o número total de 345 exemplares. Folhas 241/288. Dispõe ainda de 08 salas de aula, pátio coberto, sala de vídeo, secretaria, 02 banheiros para alunos e laboratório de química.

Dados estatísticos: 129 alunos matriculados, 107 alunos aprovados; 15 alunos transferidos; 03 alunos reprovados e 04 alunos transferidos. Folha 294.

Alvará da vigilância sanitária e Certificado de conformidade do corpo de bombeiros anexado as folhas 317/318.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002413
INTERESSADO: Escola Infantil Fênix
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 02 professores estão cursando pedagogia; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia; 01 professor cursando matemática ministra as disciplinas de matemática e física; 01 professor licenciado em biologia ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em pedagogia ministra as disciplinas de filosofia e sociologia; 01 professor cursando educação física ministra a disciplina de educação física. Folha 196.
2. Não possui laboratório de informática e quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Fênix**, mantida por Érica Margarida Ferreira Muniz, inscrita no CNPJ sob o N. 07.799.542/0001-15, localizada na ST SQ 15 Térreo, Quadra 11, Lotes 20/68, Centro, Cidade Ocidental/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002413
INTERESSADO: Escola Infantil Fênix
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002413
INTERESSADO: Escola Infantil Fênix
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade
Ordinária
545/2018
CÂMARA 27 de Setembro de 2018
PRESIDENTE

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator